



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Nova Lima –CMI/NL, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único - Considera-se idoso para o Conselho Municipal, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Compete ao CMI/NL:

I - A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e política-cultural do município de Nova Lima e visará à eliminação de preconceitos;

II - Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

III - Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e soluções das questões relacionadas ao idoso;

IV - Elaborar e submeter à aprovação do Executivo o regimento interno;

V - Acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

VI - O oferecimento de informações para a elaboração de normas atinentes aos interesses dos idosos;

VII - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VIII - O recebimento de petições de denúncia, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

IX - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 3º - O CMI/NL será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representando o governo municipal e a sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, assim discriminados:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - Dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação dos aposentados;
- b) 01 (um) representante dos estabelecimentos de Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- d) 01 (um) representante de instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;
- e) (um) representante de instituições de atendimento ao idoso em sistema aberto de defesa dos idosos;
- f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- h) 01 (um) representante das Entidades Espíritas e outras.

Do Mandato

Art. 4º - Cada Conselheiro titular do CMI/NL terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Conferência Municipal convocada com ampla divulgação no município para este fim e os representantes do poder público serão indicados por ato do poder Executivo.

Art. 6º - Será dispensado do CMI/NL o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º - No Término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até novas indicações.

Art. 8º - As funções dos membros do CMI/NL não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Coordenador Financeiro e 2º. Coordenador Financeiro;

II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário como órgão de deliberação máxima.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art.10. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art.11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art.12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.13. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal.

Art. 14. Perderá a representatividade a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Nova Lima;

II - Ter constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal do Idoso;

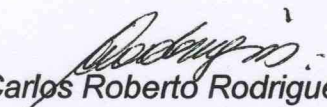
III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 15. Em caso de vacância, o Conselho Municipal do Idoso procederá à nova eleição.

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, bem como editar Decreto Regulamentador no prazo de 60 dias, contados da aprovação desta Lei, a fim de regular questões omissas que porventura sobrevierem.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de Setembro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am